



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR: Senadora Mailza Gomes

11 de Março de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2019 (nº 692, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUATEMI – ACEI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul.*

RELATORA: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 541, de 2019 (nº 692, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUATEMI – ACEI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 541, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 541, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUATEMI – ACEI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/20148.75714-81



Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	4. MAILZA GOMES PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
JUÍZA SELMA	3. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
ELIZIANE GAMA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON PRESENTE	3. ACIR GURGACZ

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

PODEMOS	
TITULARES	SUPLENTES
ORIOVISTO GUIMARÃES	1. STYVENSON VALENTIM PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

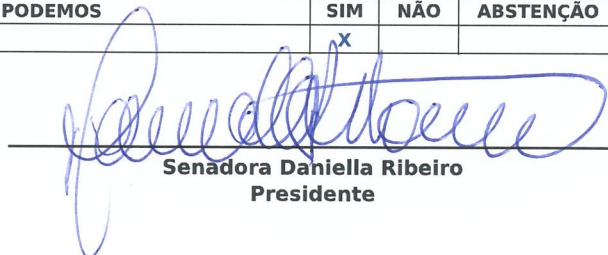
Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 541/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**